



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Decreto nº 828

Dispõe sobre o expediente nas repartições
municipais

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, decreta:-

Art. 1º - O expediente normal das repartições públicas da Prefeitura obedecerá ao seguinte horário:- das 12 (doze) às 18(dezoito) horas nas segundas-feiras e das 12 (doze) às 17,30 horas nos demais dias uteis.

Art. 2º - Fica suprimido o expediente aos sábados.

Art. 3º - As repartições industriais, o Departamento Municipal de - Eletricidade, o Mercado, o Cemiterio, o Matadouro, a Estação de Tratamen- to de Água, continuarão a adotar o mesmo horário especial em vigor.

Art. 4º - Os funcionários da fiscalização de tributos obedecerão ao horário adotado pelo comércio e industria, podendo ser determinado horá- rio noturno.

Art. 5º - A decretação de luto oficial não importará em suspensão do expediente.

Art. 6º - Todos os funcionários estão sujeitos à verificação de sua frequência.

§ 1º - O registro do ponto, em relógio próprio, será feito na entra- da e na saída.

§ 2º - O registro no relógio do ponto só será permitido a partir de 30 minutos antes do início do expediente.

§ 3º - O Secretário, Diretora da Secretaria, Chefes dos Serviços da Fazenda e da Contabilidade, Engenheiro, ficam isento do registro do ponto.

Art. 7º - Não é permitida qualquer tolerância no horário de entrada e de saída.

Art. 8º - Todos os funcionários, inclusive os ocupantes de cargo ou função de chefia, deverão permanecer na repartição durante todo o expedien



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

te, permitindo-se sua saída apenas em razão do serviço ou por motivo im-
perioso, a critério do Sr. Chefe do Executivo.

Art. 9º - Os chefes imediatos serão responsabilizados ou sujeitos a penas disciplinares pela ausência dos funcionários subordinados do respectivo local de trabalho, durante o horário estabelecido neste decreto ou em disciplinação específica.

Art. 10 - Será punido disciplinarmente o funcionário que faltar ao trabalho, salvo se apresentar motivo justo ao Sr. Prefeito, previamente ou no dia em que voltar ao serviço.

Art. 11 - A execução dos serviços de limpeza deverá ser feita sem prejuízo do normal funcionamento da repartição.

Art. 12 - As disposições deste Decreto não se aplicam ao pessoal sujeito ao regime das leis trabalhistas, bem como aos que tenham horário especial de trabalho já fixado em lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de abril de 1963.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de março de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal

Leibnitz Tardes Novelacque
Leibnitz Tardes Novelacque
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Na qualidade de Secretário da Prefeitura e no exercício de minhas funções como "Chefe do Pessoal", tenho a honra de submeter à consideração de V.Excia. a sugestão com referência à supressão do expediente aos sábados.

Como é do conhecimento de V.Excia. as repartições federais, inclusive as autarquias, em razão de lei federal, há mais de um ano, não funcionam aos sábados.

Igualmente, todas as agências locais dos estabelecimentos bancários adotaram a semana inglesa, só permanecendo abertas de segunda às sextas-feiras.

E agora, o Exmo. Sr. Governador do Estado houve por bem baixar o Decreto nº 6.878, de 13 de março corrente e publicado no "Minas Gerais" de 14 do mês em curso, suprimindo o expediente aos sábados em todas as repartições públicas estaduais, a partir do dia 2 de abril p.futuro.

Em consequência, si não fôr modificado o horário de expediente, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas será a única repartição pública que dará expediente aos sábados.

Dado ao entrosamento dos assuntos municipais com as repartições federais, autarquias, estaduais e estabelecimentos bancários, é obvio que o movimento do publico baixará quasi a zero, ficando as nossas repartições praticamente sem movimento.

Com a devida vênia, sugiro a V.Excia. a supressão do expediente aos sábados nesta Prefeitura, e aumento do horário nos demais dias uteis, para compensar as três (3) horas de trabalho do expediente de sábado.

Atualmente, de acôrdo com o decreto executivo nº 656, de 9 de junho de 1960, o horário do expediente é o seguinte:- das segundas às sextas-feiras, das 12 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

O novo horário, que é justa aspiração do funcionalismo municipal, poderá ser o seguinte:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Segunda-feira:- das 12 às 18 horas.

Terça-, quarta, quinta e sexta-feira:- das 12 às 17,30 horas.

O publico será atendido, todos os dias, com exceção dos sábados, das 12 às 17 horas. O restante do horário será para o expediente interno das repartições.

Em anexo, o incluso projeto de Decreto executivo, que dispõe sobre o expediente nas repartições publicas, desta Prefeitura.

A' consideração superior.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de março de 1963

Leibnitz T. Hovelacque
Leibnitz Tavares Hovelacque
Secretário

*Aprouva
Apostila do projeto
Poços 17-3-963*